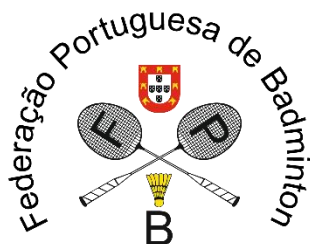


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON

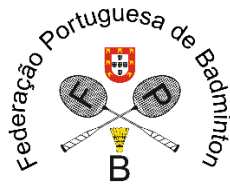


REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Badminton a 21 de fevereiro de 2025

Índice

Disposições gerais	3
Direitos e deveres dos atletas	4
Competições, treinos e estágios nacionais	7
Disciplina	11
Disposições finais	12



REGULAMENTO DAS SELEÇÕES NACIONAIS

Regulamento aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Badminton, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2025, de acordo com artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea e) da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro, na sua redação em vigor e a Portaria n.º 436/2022, de 1 de abril e artigo 31.º, n.º 2, alínea a) dos Estatutos da Federação Portuguesa de Badminton.

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Princípio Geral**

Constitui dever obrigatório a participação na Seleção Nacional, para todos os praticantes de nacionalidade portuguesa que sejam selecionados. Em particular para os atletas que tenham obtido quaisquer apoios do estado ao abrigo do regime de Alto Rendimento ou outras bolsas de apoio.

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. Atleta convocado – aquele que tenha recebido e aceite a convocatória da Federação Portuguesa de Badminton (FPB);
2. Atleta da Seleção Nacional – aquele que integra os trabalhos da seleção nacional, em ações de preparação e participação competitiva;
3. Atleta integrado no Programa de Preparação Olímpica - atleta que cumpre com os critérios definidos na grelha de integração do Plano de Preparação Olímpica do Comité Olímpico de Portugal;

4. Atleta integrado no Projeto de Esperanças Olímpicas – atleta que cumpre com os critérios definidos na grelha de integração do Projeto de Esperanças Olímpicas do Comité Olímpico de Portugal;
5. Atleta integrado no Programa de Esperanças e Talentos Paralímpicos - atleta que cumpre com os critérios definidos na grelha de integração do Plano de Preparação Paralímpica do Comité Paralímpico de Portugal;
6. Diretor Técnico de FPB – aquele que é o responsável pelo planeamento/organização, bem como, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento modalidade;
7. Equipa Técnica da FPB – conjunto de técnicos da FPB que desenvolvem o seu trabalho no âmbito da seleção nacional e que enquadram a globalidade da preparação dos atletas nacionais;
8. Técnicos de apoio à Seleção Nacional – aqueles que colaboram com os treinadores da seleção nacional nos estágios e competições, designadamente, treinadores, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, entre outros;
9. Seleção Nacional – conjunto dos atletas que integram a seleção nacional, dos atletas integrados no Plano de Preparação Olímpica e dos atletas integrados no Projeto de Esperanças Olímpicas;
10. Lista de convocados da Seleção Nacional – é a relação oficial de atletas selecionados pela equipa técnica nacional para representar o país em estágios ou competições internacionais;
11. Representações Nacionais – atletas e treinadores que representam o país em estágios e competições internacionais.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos atletas

Artigo 3.º

Direitos dos atletas

O atleta convocado para a seleção nacional tem direito a:

1. Ter o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho desportivo reconhecidos e valorizados, sendo incentivado a continuar nesse caminho;

2. Ver salvaguardada a segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
3. Ter assegurada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de carácter pessoal ou familiar;
4. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
5. Utilizar gratuitamente as instalações do Centro de Alto Rendimento de Badminton, (CAR) de acordo com as orientações dos técnicos nacionais e da FPB;
6. Apoio logístico ao nível dos transportes, alimentação e alojamento em atividades e estágios da Seleção Nacional para o qual tenham sido convocados;
7. Apoio logístico ao nível dos transportes, alimentação e alojamento em participação internacional no âmbito da Seleção Nacional;
8. Apoio da equipa técnica na elaboração do plano de preparação e competição anual;
9. Apoio da equipa técnica aos treinadores do clube;
10. Receber equipamento desportivo suficiente para uso nos estágios e competições em representação da seleção nacional;
11. Ser acompanhado por um técnico nacional aos torneios internacionais;
12. Apoio médico desportivo no acompanhamento e tratamento de ocorrências clínicas em atividades, estágios ou competição internacional no âmbito da Seleção Nacional;
13. Seguro de saúde;
14. Apoio administrativo.

Artigo 4.º **Deveres dos atletas**

O atleta convocado para a seleção nacional tem o dever de:

1. Ser assíduo, pontual e empenhado em todas as atividades no âmbito de Seleção Nacional;
2. Cumprir com o planeamento delineado para todas as atividades no âmbito da Seleção Nacional;

3. Adotar um comportamento cívico e hábitos de vida alinhados com a prática desportiva, especialmente no que se refere à ética e aos valores da verdade. Pois esses valores são um exemplo para outros praticantes e refletem positivamente a modalidade perante a sociedade;
4. Abster-se de participar em atividades desportivas, ou outras que, pela sua natureza, possam causar lesões ou prejudicar a sua preparação e desempenho desportivo;
5. Respeitar os regulamentos internacionais da modalidade, bem como o regulamento da FPB e o regulamento antidopagem;
6. Utilizar o equipamento oficial da FPB no âmbito das atividades de Seleção Nacional e sempre que solicitado;
7. Informar, em tempo oportuno, a FPB de qualquer irregularidade que perturbe o seu plano de preparação;
8. Informar a FPB e apresentar comprovativos de eventuais contratos de patrocínio, assegurando que não entrem em conflito com os contratos de patrocínio da Seleção Nacional. Estes serão sempre prioritários.
9. Participar com dignidade nas ações de promoção e divulgação da modalidade para as quais sejam convocados pela FPB;
10. Demonstrar um elevado nível de responsabilidade e organização na convivência, destacando-se pela postura, pela contribuição para uma dinâmica de grupo positiva e pelo respeito às decisões;
11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações e material desportivo, fazendo uso correto dos mesmos;
12. Não captar nem divulgar, por meio da internet ou de outros meios de comunicação, sons ou imagens próprias ou de terceiros sem a prévia autorização dos treinadores ou responsáveis pela supervisão das atividades em curso.

Artigo 5.º

Deveres especiais dos atletas

1. Ser conhecedor das regras e normas que regem a modalidade e cumprir, com respeito, obediência e imparcialidade, as instruções dadas pelos dirigentes, treinadores e demais agentes responsáveis pela preparação das seleções nacionais, no contexto de estágios, treinos ou competições;

2. Melhorar os seus conhecimentos técnicos, táticos, físicos e psicológicos;
3. Praticar badminton com motivação, compromisso, dedicação, exigência e disciplina, nos treinos, estágios, competições e quaisquer outras atividades solicitadas pela FPB, de acordo com as regras da modalidade e da ética desportiva.

Artigo 6.º

Deveres de Assiduidade e Pontualidade

1. Os atletas são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade;
2. O dever de assiduidade e pontualidade, implica a presença pontual do atleta nos locais designados pela FPB;
3. Comparecer nos locais para os quais foi convocado, dentro das horas que lhe foram designadas e munidos do equipamento necessários para a prática da modalidade.

Artigo 7.º

Deveres de colaboração dos Clubes e Associações

Constitui dever dos Clubes e Associações colaborar com a FPB no apoio técnico e administrativo, procedendo às notificações dos atletas e em quaisquer solicitações feitas pela Federação, executando aquelas que evidenciem a utilização de meios financeiros.

CAPÍTULO III

Competições, treinos e estágios nacionais

Artigo 8.º

Definição de Competições

1. É da competência da FPB designar as provas em que participam as Seleções Nacionais, e fixar os períodos de treino e de estágio, necessários a uma boa preparação das Seleções;
2. Para os efeitos da alínea anterior, a FPB dispõe de total liberdade para proceder, sempre que estritamente necessário, à alteração do calendário da competição nacional.

Artigo 9.º

Responsabilidade Financeira

A FPB responsabiliza-se pelos encargos decorrentes das deslocações e trabalhos inerentes à preparação dos praticantes integrados nos trabalhos das Seleções Nacionais.

Artigo 10.º

Convocatórias Nacionais

1. A convocatória do atleta de badminton para a participação de qualquer atividade incluída no âmbito das Seleções Nacionais, será efetuada com antecedência mínima de 10 dias à data de realização do mesmo. Salvo situações excecionais em que seja necessária a substituição de um atleta convocado por motivos médicos ou disciplinares;
2. No caso previsto na alínea anterior, a convocatória será feita através de um ofício expedido por correio eletrónico diretamente para a Associação ou Clube do atleta (ou para o atleta no caso de não estar filiado em nenhum clube nacional), com obrigatoriedade de resposta no prazo estipulado.
3. Se a FPB não receber resposta confirmando a presença ou a ausência do atleta da seleção que foi convocado, será considerado como “não aceitação”, sendo sancionado nos termos do regulamento disciplinar em vigor. Se for o caso, será convocado o atleta suplente;
4. Os atletas integrados no Programa de Preparação Olímpica e no Projeto de esperanças Olímpicas poderão ser convocados, sem necessidade de se verificar o preenchimento de critérios estabelecidos, sendo as convocatórias destes atletas prioritárias em relação aos restantes;
5. Os atletas integrados no Programa de Esperanças Paralímpicas e Talentos Paralímpicos poderão ser convocados, sem necessidade de se verificar o preenchimento de critérios estabelecidos, sendo as convocatórias destes atletas prioritárias em relação aos restantes.

Artigo 11.º

Competições Internacionais

1. Compete à FPB a inscrição dos atletas convocados nas competições internacionais;
2. No caso dos Internacionais de Portugal, compete à Associação ou Clube do atleta proceder à sua inscrição, dentro das datas fixadas, sem prejuízo de poder a vir ser convocado pela Seleção Nacional;

3. O atleta que queira participar numa competição no estrangeiro a título particular, deve solicitar a sua inscrição à FPB, sendo responsável pelo pagamento da mesma.

Artigo 12º **Equipamentos**

1. A FPB fornece os equipamentos de treino e competição aos atletas convocados;
2. O atleta deve usar e cuidar bem dos equipamentos, comunicando imediatamente à FPB qualquer dano;
3. Se houver perda, extravio ou danos causados por mau uso, o atleta deve pagar à FPB o valor do equipamento;
4. Os equipamentos da seleção pertencem à FPB e devem ser sempre devolvidos.

Artigo 13.º **Deslocações**

1. A FPB é responsável pelo acompanhamento dos atletas convocados nas suas deslocações para estágios nacionais e competições internacionais;
2. A FPB não se responsabiliza pelo acompanhamento dos atletas inscritos a título particular em competições em que a seleção nacional também participe;
3. A FPB é responsável pelas despesas dos atletas convocados em representações nacionais (viagens, alimentação, estadia, volantes, equipamento, etc). Não se incluem nestas despesas, as que o atleta incorra na sua deslocação para e do ponto de encontro constante da convocatória;
4. Os atletas convocados deverão informar atempadamente a equipa técnica da FPB de quaisquer limitações físicas, toma de medicação ou possíveis restrições alimentares;
5. Os atletas deveram fazer-se acompanhar em todas as suas deslocações dos seguintes documentos:
 - i. Cartão do Cidadão e/ou Passaporte, com data de validade igual ou superior a 6 meses;
 - ii. Autorização de saída de menor (em deslocações internacionais);

6. Nas deslocações via aérea, o atleta deverá fazer-se acompanhar de uma bagagem de mão dentro dos limites de tamanho e peso permitidos (nem sempre deixam levar a capa de raquetes), onde deverá transportar a sua documentação de identificação, um equipamento e sapatilhas de jogo (para prevenir as situações de extravio da bagagem de porão), medicação (quando necessária) e objetos pessoais de uso diário.

Artigo 14.º

Faltas Justificadas aos trabalhos das Seleções Nacionais

1. Considera-se falta a ausência do praticante durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória nas atividades que decorram no âmbito das Seleções Nacionais;
2. Consideram-se faltas justificadas, quando respeitados os condicionamentos regulamentares abaixo indicados:
3. Por motivos alheios à responsabilidade do atleta, como doença, lesão, acidente, casos de força maior ou cumprimento de obrigações legais;
4. Por falecimento de um familiar, durante o respetivo período legal de justificação;
5. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades desportivas;
6. Outro motivo impeditivo de presença de qualquer atividade para o qual foi convocado, desde que seja considerado aceitável pela Equipa Técnica Nacional;
7. As faltas por doença devem ser comprovadas mediante atestado médico ou declaração de doença passada por um estabelecimento hospitalar publico ou privado, centro de saúde, ou por médico privados dos clubes que disponha;
8. Os comprovativos da doença devem ser enviados através de e-mail para os serviços administrativos da FPB, podendo estes requerer o envio dos documentos originais caso assim o entendam;
9. A FPB pode, a partir da data em que toma conhecimento da situação, enviar um médico para avaliar o atleta, seja em sua residência, seja no local onde ele se encontra doente.

Artigo 15.º

Faltas Injustificadas aos trabalhos das Seleções Nacionais

Consideram-se faltas injustificadas:

1. Aquelas para as quais não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
2. Aquelas cuja justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
3. Aquelas cuja justificação tenha sido apresentada, mas não aceite.
 - a) A Equipa Técnica Nacional deverá fundamentar a não aceitação de qualquer justificação apresentada.
 - b) As faltas decorrentes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias são consideradas faltas injustificadas.
 - c) As faltas injustificadas serão avaliadas pela Direção Técnica, que poderá decidir pela exclusão do atleta da Seleção Nacional.

Artigo 16.º

Dispensa da Atividade Física

1. O atleta pode ser dispensado temporariamente das atividades por motivos de saúde, desde que apresente atestado médico especificando as restrições à atividade física;
2. A FPB poderá solicitar que o atleta se desloque ao Centro de Medicina Desportiva para avaliação da sua condição física;
3. Mesmo dispensado, o atleta pode ser chamado a comparecer no local das atividades de preparação da Seleção Nacional.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo 17.º

Violação de Deveres

A violação pelo atleta dos deveres previstos no presente Regulamento, de forma reiterada, ou em situações que prejudiquem o funcionamento normal das atividades da seleção nacional ou das relações no âmbito da comunidade desportiva, é passível da aplicação de medidas corretivas ou de instauração de processo disciplinar.

Artigo 18.º

Responsabilidade dos atletas

Os atletas são responsáveis, de acordo com sua idade e capacidade de discernimento, por exercer os direitos e cumprir os deveres que lhes são atribuídos pelo regulamento e pela legislação aplicável.

Artigo 19.º

Participação de Infração Disciplinar

Aquele que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, deve participá-los imediatamente à FPB, nos termos do regulamento Disciplinar.

Artigo 20.º

Supressão da Lista da Seleção Nacional

1. O atleta que pretenda ser retirado da Lista de Seleção Nacional, deverá comunicar a sua vontade por escrito à FPB;
2. A NÃO ACEITAÇÃO da convocatória pelo atleta é passível de apreciação pela equipa técnica, que, se assim o entender, submeterá à análise da Direção, que poderá ordenar a retirada do atleta da lista da Seleção Nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Entrada em vigor e omissões

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação do site oficial da Federação Portuguesa de Badminton;
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Badminton.